



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N° : 001/2015  
**Decisão** : 008/2015-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 4.3  
**Referência** : Orientações da Auditoria do Confea e o Relatório Final da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE.  
**Interessado** : Crea-PE

**EMENTA:** Delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia de Segurança do Trabalho-CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 04 de fevereiro de 2015, apreciando o relato da Chefia da Divisão de Apoio aos Colegiados – DACL deste Regional, Sr.<sup>a</sup> Roberta Pinheiro, referente à recomendação da auditoria do Confea para proceder a revogação do Ato Normativo nº 37/95, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre procedimentos para registro e tramitação de processos de pessoas jurídicas no Crea-PE e dá outras providências; Considerando a instituição da Comissão de Atualização dos Atos Normativos do Crea-PE e a mesma emitiu relatório final propondo a revogação, atualização e a manutenção de diversos Atos Normativos, dentre eles, o acima citado; Considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; Considerando ainda o disposto na Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de profissionais em benefício dos interessados; Considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE, **DECIDIU** por unanimidade, delegar competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PE – DREC para proceder à análise e registro de pessoas jurídicas quando: 1. Da solicitação de registro da pessoa jurídica, desde que o objeto social da empresa seja compatível com as atribuições do(s) responsável(éis) técnico(s) indicado(s), exceto se a amplitude do objeto social da empresa suscitar dúvidas no tocante responsabilidade técnica, o processo deverá ser encaminhado a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento; 2. Da solicitação de alterações respeitando os normativos de referência em vigência; 3. Da solicitação de inclusão e baixa de responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

técnica residentes ou não no Estado de Pernambuco, desde que o(s) profissional(is) possua(m) atribuições condizentes com o objeto social da pessoa jurídica; 4. Da solicitação de cancelamento de registro da pessoa jurídica nos seguintes casos: encerramento das atividades, alteração do objeto social retirando do mesmo qualquer atividade da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Meteorologia e da Geografia e paralisação das atividades, neste último, deverá ser apresentado requerimento explicando a causa da paralisação, devendo nesta situação, o processo ser encaminhado a Divisão de Fiscalização – DIFI deste Regional para proceder à diligência ao local, a fim de verificação e confirmação das informações prestadas. Para todos os casos anteriormente especificados, a pessoa jurídica severa está quite com a anuidade do exercício anterior, não possuir auto de infração e apresentar documentos comprobatórios devidamente arquivados e emitidos por Órgão competente; 5. A DREC deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento; 6. Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos pela Divisão de Análise de Processos – DANP; e 7. Ficam revogadas demais disposições em contrário. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng.º Elet./Seg. Maurício José Viana. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Félix Antônio Azevedo Gomes e Emílio de Moraes Falcão Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2015

Eng.º Elet./Seg. Maurício José Viana  
**Coordenador da CEEST**